



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**LEI Nº 4.926, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025**

Institui o Título de Relevante Interesse Econômico e Social do Município.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Título de Relevante Interesse Econômico e Social do Município, a ser conferido pelo Poder Legislativo, por meio de lei específica, para a valorização das livres iniciativas econômicas e sociais, que promovam no território municipal de Santa Luzia, a:

- I - geração de renda e o trabalho com dignidade,
- II - promoção da justiça social e da redução da desigualdade,
- III - distribuição mais equitativa dos ganhos e a valorização das pessoas;
- IV - sustentabilidade ambiental; e
- V - cooperação e o consumo consciente e justo.

Art. 2º O Título de Relevante Interesse Econômico e Social poderá ser conferido a:

I - pessoas físicas que, por sua atuação em Santa Luzia, tenham se destacado no fortalecimento da economia solidária, na preservação do meio ambiente ou na promoção da sustentabilidade social e ambiental;

II - pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, incluindo empresas, cooperativas, associações e fundações, que desenvolvam atividades comprovadamente voltadas à responsabilidade socioambiental, à sustentabilidade, à promoção da justiça social e que adotem mecanismos de gestão participativa, garantindo aos empregados voz nas decisões e justa participação nos lucros ou resultados; e

III - entidades comunitárias ou coletivos formalmente constituídos, cuja atuação esteja direcionada ao desenvolvimento sustentável, ao trabalho digno e à preservação ambiental.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 1º A concessão do título fica condicionada à comprovação de, no mínimo, 01 (um) ano de atividade relevante e contínua no âmbito econômico ou social, devendo tal atuação ser comprovada por meio de registros oficiais, documentos, relatórios ou outros meios idôneos que atestem sua efetiva realização.

§ 2º Fica vedada a concessão do título a pessoas físicas ou jurídicas que, por sua atuação, violem princípios da sustentabilidade social e ambiental, explorem atividades degradantes ou estejam em desacordo com os valores da economia solidária e da gestão participativa.

Art. 3º São objetivos da concessão do título instituído por esta lei:

I - incentivar as iniciativas de criação de oportunidades de trabalho e renda, especialmente para grupos vulneráveis, combatendo a pobreza e as desigualdades;

II - estimula a resiliência e a autonomia das comunidades, incentivando que o dinheiro circule localmente;

III - incentivar iniciativas que garantem que os trabalhadores tenham participação nas decisões e na distribuição dos ganhos;

IV - incentivar iniciativas que garantem que os resultados financeiros sejam repartidos de forma mais igualitária entre os membros do empreendimento;

V - incentivar iniciativas que garantem uma relação mais harmoniosa com a natureza, incentivando práticas que reduzem o impacto ecológico;

VI - incentivar iniciativas que encorajem uma produção e consumo mais conscientes, valorizando a conservação do meio ambiente;

VII - incentivar iniciativas que valorizam a autonomia e a participação dos trabalhadores na gestão dos negócios;

VIII - incentivar iniciativas que fomentam a colaboração em vez da competição, fortalecendo a rede de produtores, consumidores e prestadores de serviços solidários;

IX - incentivar ações voltadas à preservação ambiental e ao uso sustentável dos recursos naturais;

X - reconhecer atividades que promovam a sustentabilidade social, ambiental e econômica, assegurando inclusão e redução das desigualdades; e

XI - estimular empreendimentos que garantam participação efetiva dos trabalhadores na gestão e nos resultados econômicos, por meio da cogestão e da repartição de lucros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 26 de novembro de 2025.

  
**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**